



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fis.	Rub.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº 76/2018

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Fioravante Franciosi, 68, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.933/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 204.006.830-91, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **FIOR, SCORSATO & CIA LTDA**, CNPJ: 05.025.009/0001-70 neste ato representado pela Sr. (a) **DOUGLAS ROBERTO SCORSATO**, proprietário, brasileiro, portador do CPF nº 650.102.300-97, e RG: 2052655053 residente e domiciliado na Rua Jacinto Vila Nova – 293, Apto 601 – Passo Fundo/RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição para o fornecimento de semeadora/plantadeira de grãos graúdos, usada, ano não inferior a 1996, 7 linhas, reformada e revisada, com garantia de 12 meses, com reservatório para distribuição de adubo em aço carbono e/ou inox, com sistema de rotor, reservatório de sementes individuais por linha (bujão), equipadas de pneus semi novos e disco de corte tipo facão guilhotina, para atender a patrulha mecanizada da Associação de Pequenos Agricultores da Comunidade de Rincão das Quinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integram este Contrato, como seus anexos necessários, o Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 O pagamento será efetuado em parcela única até o décimo quinto dia útil após a entrega do objeto licitado mediante apresentação de Nota Fiscal pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.

4.1 A entrega do objeto deve ser imediata, após ordem de empenho e assinatura do contrato por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor da aquisição é de **R\$ 17.550,00** (dezessete mil quinhentos e cinqüenta reais);

5.2 As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- *Secretaria Municipal da Agricultura*
- *Código: 5608*
- *Dotação Orçamentária: 08.01.20.601.0072.1046*
- *Elemento da Despesa: 4.4.90.52..40.00.00*
- *Recurso: 01*

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato

6.2 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA.

6.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da aquisição, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

6.4 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;

6.5 Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.

6.6 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na aquisição do equipamento.

6.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 Fica proibido ao CONTRATADO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.

7.1.1 Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

7.1.2 Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre a aquisição do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, devidamente justificado, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, passando a integrar obrigatoriamente Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2018, não podendo ser analisado isoladamente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O não cumprimento das cláusulas avençadas neste Contrato por parte da CONTRATADA incidirá em multa contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e a proibição de licitar ou contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido ainda por:

10.2.1 Reiterada desobediência da CONTRATADA aos preceitos estabelecidos;

10.2.2 Negar-se a entregar no horário e forma acordada, ou prestá-los de forma incorreta.

10.2.3 No caso de verificar-se dolo, culpa simulação ou fraude na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização das condições previstas neste termo será efetuada pelo Sr. Ênio Hahn de Mello, designado Secretario Municipal da Agricultura do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O município e a empresa admitirão alterações de especificações a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.

12.2 Os casos omissos que poderão advir durante a vigência deste termo serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93 e alterações, bem como demais especificações legais não previstas, e interpretadas sempre de modo a garantir os direitos das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

13.2 E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

ILDE JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
Contratante

Coxilha/RN, em 12 de setembro de 2018.

DOUGLAS ROBERTO SCORSATO
FIOR, SCORSATO & CIA LTDA
Contratada

ÉNIO HAHN DE MELLO
Sec. Municipal da Agricultura
Fiscal

TESTEMUNHAS:

NOME: Érica Zaparolli Vieira
CPF: 028.963.330-37
RG: 3114668696

TESTEMUNHAS:

NOME: Bruna Piroli Fortunato
Chefe de Seção de Pessoal
CPF: 022.543.330-38
CPF: